

06/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 06/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Dec. de Hipossuficiência
- Doc. Pessoal
- Comp. de Residência
- CTPS
- Ficha SAMU
- Prontuário Médico
- Boletim de Ocorrência
- Print Site Seguradora

Data: 06/03/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 2^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/03/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/03/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/03/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

Data: 25/03/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

26/03/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 26/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

26/03/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 26/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CHARLES DA SILVA RODRIGUES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 26/03/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: Rogerio Leonardo de Paula Dias habilitado até 04/07/2020 (100 dias)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

26/03/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 26/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias com prazo de 30 dias úteis -

Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

30/03/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 30/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias) em 04/05/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020) e ao evento de expedição seq. 11.

Por: Rogerio Leonardo de Paula Dias

02/04/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 02/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 06/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CHARLES DA SILVA RODRIGUES) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020) e ao evento de expedição seq. 9.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

Data: 07/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(25/03/2020 17:29:34). Natureza: Intimação. Parte: CHARLES DA SILVA RODRIGUES. Identificador do Cumprimento: 0001

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- INTIMAÇÃO

Data: 08/05/2020

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 16) em 07/05/2020

11:36:09. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: LEONARDO PENNA
FIRME TORTAROLO. Parte: CHARLES DA SILVA RODRIGUES

Por: Giceane Moraes Da Silva

Data: 18/05/2020

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 16) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (07/05/2020 11:36:09). Parte: CHARLES DA SILVA RODRIGUES

Por: LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça

Data: 18/05/2020

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 18/05/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 16)
EXPEDIÇÃO DE MANDADO (07/05/2020 11:36:09). Parte: CHARLES DA SILVA RODRIGUES
Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 25/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/03/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Não Oposição a Perito Nomeado

PROJUDI - Processo: 0807427-71.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 21.0
25/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Data: 25/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Contestação

Data: 26/05/2020

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(25/03/2020). Parte: CHARLES DA SILVA RODRIGUES
Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/06/2020
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: Rogerio Leonardo de Paula Dias

Relação de arquivos da movimentação:

- JUNTADA DE LAUDO - FRENTE
- JUNTADA DE LAUDO - VERSO

Data: 02/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CHARLES DA SILVA RODRIGUES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020)

Por: Kennia Elen de Oliveira Lima

Data: 02/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020)

Por: Kennia Elen de Oliveira Lima

Data: 02/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 03/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CHARLES DA SILVA RODRIGUES) em 03/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE LAUDO (01/06/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 03/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(01/06/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Laudo Pericial

Data: 04/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(01/06/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 05/06/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Por: Kennia Elen de Oliveira Lima

Data: 18/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS

Complemento: (Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 7)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(25/03/2020) e ao evento de expedição seq.
11.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/06/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- DPVAT - Procedência



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Processo n.º 0807427-71.2020.8.23.0010

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório em razão de acidente de trânsito proposta por **Charles da Silva Rodrigues** em face de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**.

Afirmou a parte autora que o evento acidentário narrado lhe resultou na debilidade funcional descrita na inicial.

Relatou, ainda, que a parte ré se recusou a efetuar o pagamento administrativo pelo sinistro ocorrido.

Assim, requereu a condenação da parte ré ao pagamento de indenização securitária, a ser valor a ser apurado em perícia judicial.

Espontaneamente, a parte ré apresentou resposta escrita (EP 6), sustentando, em síntese, a inexistência de lesão incapacitante na parte autora.

Determinada produção de prova pericial nos autos (EP 7).

Perícia realizada na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada, sendo o respectivo laudo pericial juntado aos autos (EP 23).

É o relatório. Decido.

Como visto, trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório de trânsito.

O feito encontra-se pronto para julgamento, prescindindo da produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado do mérito, a teor do que dispõe o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Cediço é que o seguro obrigatório DPVAT tem por escopo assegurar o pagamento de indenização às vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso.

O surgimento dessa modalidade de seguro ocorreu com a edição da Lei n. 6.194/74, a qual determina que todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o prêmio



relativo ao seguro DPVAT.

Com efeito, o pagamento obrigatório resguarda às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenização em caso de morte e invalidez permanente, bem como o reembolso de despesas medicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

O seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) é um seguro especial de acidentes rodoviários, decorrentes de uma causa súbita e involuntária, destinado as pessoas transportadas ou não, inclusive o próprio segurado, que venham a ser lesadas por veículos em circulação.

Sua finalidade principal é estabelecer a garantia de uma indenização mínima ao lesado, estabelecida segundo valores previamente delimitados.

Frise-se que a Lei n. 11.482, de 31.05.2007, limitou o valor correspondente à indenização por acidentes com veículos automotores, ocorridos após a sua entrada em vigor, em R\$ 13.500,00.

Nesse contexto, convém ressaltar que o STJ, de forma unânime, assentou o entendimento de que a indenização deve ser arbitrada proporcionalmente ao grau de invalidez do beneficiário, de acordo com a súmula n. 474.

Para a aplicação da tabela gradativa de invalidez a avaliação deve ser aferida no caso concreto, avaliando-se em cada situação qual a repercussão da lesão na esfera individual da vítima do acidente, com observância das diretrizes preconizadas pela Constituição Federal, fundamentando-se cada julgamento (art. 93, IX, da CF).

Na hipótese em tela, o laudo de lesão corporal juntado no EP 23 explicitou que houve invalidez funcional permanente, parcial e incompleta, leve do pé esquerdo.

A tabela adotada pela legislação de regência apresenta para o caso de lesão de um dos pés o valor de R\$ 6.750,00, ou seja, 50% da indenização integral.

No caso de invalidez permanente parcial incompleta, tem-se que a parte deve ser indenizada em 25% do valor estipulado para a referida lesão, já que, de acordo com o laudo, tal foi classificada como leve.

Por conseguinte, considerando a gravidade da lesão e a função desempenhada pela parte autora, tenho que a indenização sobre a lesão deverá ser suportada no percentual razoável de **R\$ 1.687,50** (25% de R\$ 6.750,00).

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho o pedido formulado na inicial, julgando procedente a pretensão autoral e extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, para **condenar** a parte ré ao pagamento de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de juros legais de mora de 1% (a.m.), a partir da citação válida nos autos, além de correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a contar da data do evento danoso.

Sem resarcimento de despesas processuais, eis que a parte autora é beneficiária de gratuidade de



justiça.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do §2º do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Se for o caso, expeça-se o respectivo alvará (ou transferência bancária) de levantamento dos honorários periciais.

Intimem-se.

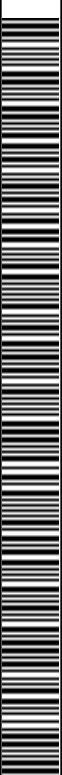
Transitada esta decisão em julgado, certifique-se e arquive-se.

Boa Vista, 24/6/2020.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 29/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CHARLES DA SILVA RODRIGUES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 32) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (29/06/2020)

Por: ALINE BLEICH SANDER

29/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 32) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (29/06/2020)

Por: ALINE BLEICH SANDER

Data: 01/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/07/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (29/06/2020) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 09/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CHARLES DA SILVA RODRIGUES) em
13/07/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JULGADA PROCEDENTE
A AÇÃO (29/06/2020) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 09/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (29/06/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão
- Procuração



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0807427-71.2020.8.23.0010

CHARLES DA SILVA RODRIGUES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** e informar que está ciente que a Sentença de **Ep. 32.1** ainda não transitou em julgado, podendo ainda a Requerida interpor recursos.

Desta forma, ciente do referido *decisum* e concordando com a r. entendimento, aguarda o regular cumprimento de modo que a Ré venha adimplir com a obrigação fixada na sentença.

Todavia, faz-se necessária a presente petição, tendo em vista que o valor da condenação não é elevado, e buscando-se levar em consideração o princípio da celeridade processual, conforme o CPC/15, senão vejamos:

"Art. 4º NCPC: As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa." (grifo nosso)

Desta forma, **AGUARDA** o imediato cumprimento da r. sentença, que deu parcial provimento aos pedidos iniciais, e tão logo seja cumprida pela parte Requerida, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), **que**



após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 1.878,46 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 1.687,50	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	20/04/2018 a 01/07/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	17/03/2020 a 09/07/2020	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	803 dias	1,072408
Percentual correspondente	803 dias	7,240783 %
Valor corrigido para 01/07/2020	(=)	R\$ 1.809,69
Juros(114 dias-3,80000%)	(+)	R\$ 68,77
Sub Total	(=)	R\$ 1.878,46
Honorários (10%)	(+)	R\$ 187,85
Valor total	(=)	R\$ 2.066,31

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários advocatícios (10% sobre o valor da condenação), após correção, encontra-se estimado em **R\$ 187,85 (cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:



- a) O prosseguimento do feito, ante a não oposição do r. *decisum* proferido por este Juízo;
- b) Que a Requerida cumpra o pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que depois de *corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação*, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 1.878,46 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**;
- c) que o pagamento de honorários advocatícios estabelecido em 10% sobre o valor da condenação, após correção, encontra-se estimado em **R\$ 187,85 (cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida, por ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado;
- d) sendo cumprido até a presente data (hoje), deve a Requerida adimplir o valor total integral de **R\$ 2.066,31 (dois mil e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)**;
- e) Que tão logo seja cumprida a obrigação pela parte Requerida, que seja deferida expedição de alvará autorizando levantamento dos valores depositados;
- f) De forma subsidiária, que seja corrigido erro material de juntada de instrumento particular de procuração, do qual fora consentido pelo Autor do pleito o presente ato retificador.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

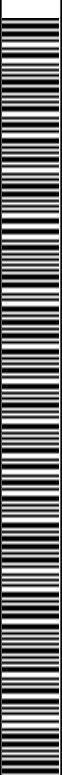
Boa Vista/RR, 9 de julho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)



THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQE XE952 DDSZN UADVK



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

CONTRATANTE: CHARLES DA SILVA RODRIGUES

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

RG nº. 334662 SEP/RR

CPF/MF nº. 002.163.042-96

TELEFONE: 99138-9581 **E-MAIL:** crotosilva@gmail.com

ENDEREÇO: RUA Polônea, nº 364, Bairro Guaramé, Boa Vista/RR,
CEP 69.311-121.

OUTORGADOS: Dr. THIAGO AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 62590 e OAB/RR 515 - A, proprietário do escritório THIAGO AMORIM ADVOCACIA estabelecido na Rua Rosa de Oliveira de Araujo (antiga N-10), nº. 2187, bairro Santa Luzia, Boa Vista/RR, CEP - 69.317-103, fone: (095) 3625-0238 e 99169-0810.

PODERES: para o foro em geral, e os da cláusula "ad Judicia", mais os ressalvados no art. 38, do Código de Processo Civil, exceto para receber citação, para propor, no interesse da **OUTORGANTE**, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo forem propostas, acompanhando-as até o final julgamento, ajuizar medidas cautelares, incidentes ou não, preventivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais, efetuar levantamento de depósitos judiciais, através de alvarás, para atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações ou interpelações judiciais, inclusive em ações militares, patrocinar os interesses da **OUTORGANTE** em procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, dando e recebendo quitação administrativamente ou judicialmente, transigindo, assumindo compromissos, desistindo, patrocinar a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na esfera criminal e, se for caso, poderes para propor ação de cobrança de SEGURO DPVAT em desfavor da SEGURADORA LIDER DPVAT, com ou sem reservas, usando os poderes ora conferidos dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista/RR, 06/07/2020 de 2020.

x Charles da Silva Rodrigues

Data: 25/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 32) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (29/06/2020) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: SISTEMA CNJ